



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,

Cnpj -18.307.496/0001-06

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
O
-
2
0
2
2**

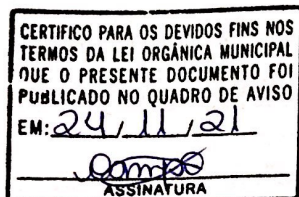
**LEI MUNICIPAL Nº
344/2021
ORÇAMENTO
2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,
Cnpj -18.307.496/0001-06

LEI Nº 344 de 24 de Novembro 2021



**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de SARDOÁ para o
exercício financeiro de 2022 e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de SARDOÁ, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de SARDOÁ, para o exercício de 2022, estima receita e fixa a despesa em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITAS CORRENTES		28.275.500,00
RECEITA TRIBUTARIA		1.657.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		144.800,00
RECEITA PATRIMONIAL		76.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS		1.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE		26.160.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE		235.700,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		-3.036.000,00
RECEITA DE CAPITAL		2.760.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		944.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS		89.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.726.500,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		28.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,
Cnpj -18.307.496/0001-06

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
	1.265.381,54	4,52%
CAMARA MUNICIPAL	600.686,50	2,15%
GABINETE DO PREFEITO	2.138.798,00	7,64%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	940.112,21	3,36%
SECRET.MUNIC. FAZENDA E PLANEJAMENTO	6.917.490,01	24,71%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.005.951,00	28,59%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	484.500,00	1,73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.115.180,74	18,27%
SECRETARIA MUN. OBRAS,VIAÇÃO/SERVIÇOS URBANOS	694.000,00	2,48%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	17.000,000	0,06%
FUMPAC-FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE	98.000,00	0,35%
FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO AO PAT.CULTURAL	20.500,00	0,07%
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	960.900,00	3,43%
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	741.500,00	2,65%
SECRETARIA CULTURA, TURISMO E DESPORTO	28.000.000,00	100%
TOTAL DO ORÇAMENTO		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.296.623,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.699.982,57	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	5.708.331,32	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	142.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.062,21	
TOTAL DO ORÇAMENTO	28.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,
Cnpj -18.307.496/0001-06

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
LEGISLATIVA	1.265.381,54	
JUDICIARIA	223.000,00	
ADMINISTRACAO	3.105.534,50	
SEGURANÇA PÚBLICA	56.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.462.400,00	
SAÚDE	8.005.951,00	
EDUCAÇÃO	6.917.490,01	
CULTURA	631.000,00	
URBANISMO	3.697.280,74	
HABITAÇÃO	90.000,00	
ENERGIA	506.800,00	
COMERCIO E SERVIÇOS	20.500,00	
SANEAMENTO	204.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	132.000,00	
AGRICULTURA	562.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00	
TRANSPORTE	617.100,00	
DESPORTO E LAZER	208.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.062,21	
TOTAL DO ORÇAMENTO	28.000.000,00	

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de SARDOÁ e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

— abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,
Cnpj -18.307.496/0001-06

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (**Vinte por cento**) do total da despesa fixada nesta Lei. (redação dada pelo projeto de emenda modificativa nº03, aprovado em 10/11/2021)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências nos elementos de despesas não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 6º Proceder, abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas fontes de recursos não previstas no orçamento de 2022 para tanto deve se fazer o lançamento da receita na fonte criada, por igual autorizado promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na fonte visando a realização da despesa.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante Decreto autorizado pelo Executivo Municipal, Créditos Suplementares, nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (**Trinta por cento**) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,
Cnpj -18.307.496/0001-06

SARDOÁ/MG, 24 de Novembro de 2021.


IVANIA MARIA MAIA

Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVOS

E

GRÁFICOS